

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6-A, DE 2019

16h29

EMENDA AGLUTINATIVA

EA 10

Emenda aglutinativa resultante da fusão do art. 5º (DTQ 93) e do inciso IV do art. 20 (DTQ 44) ambos do Substitutivo adotado pela Comissão Especial com a Emenda nº 81 (DTQ 94), com o inciso I do art. 4º da PEC 6/2019, constante do art. 3º da Emenda nº 12 (DTQ 92) e com o art. 18 da PEC 6/2019, constante do art. 6º da Emenda nº 5 (DTQ 29).

“Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se na forma da Lei Complementar nº 51, de 1985, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos **para ambos os sexos ou o disposto no § 3º.**

§ 3º Os servidores de que trata o caput poderão se aposentar aos cinquenta e dois anos de idade, se mulher, e aos cinquenta e três anos de idade, se homem, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 1985.” (NR)

“Art. 20.

IV - período adicional de contribuição correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.” (NR)

Sala das Sessões, de julho de 2019.

Yuri Mello
PDT

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO** - CE
Líder do PDT